

LEI Nº 1.051/2007

SÚMULA: Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – A Política Municipal de Desenvolvimento será garantida através da seguinte estrutura:

- I – Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II – Fundo Municipal de Desenvolvimento.
- III – Outros Programas governamentais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CMD

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 3º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa – CMD, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento “ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL” atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo Plenário.

Seção II

Das Atribuições do Conselho

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa – CMD – terá as seguintes atribuições:

I – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

II – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD – estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

V – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação do Município;

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Nova Santa Rosa, bem como desenvolver diretrizes para atração de investimentos;

XII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – divulgar as empresas e produtos de Nova Santa Rosa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

§ único – O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios e entidades da região.

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 5º – O CMD compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 6º – Integram o Plenário do CMD:

I – o Prefeito Municipal como Presidente de Honra;

II – o Secretário Municipal de Finanças, representando o setor financeiro e contábil do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

III – o Secretário Municipal de Administração;

IV – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – dois representantes da ACINSAR – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa;

VI – um representante do Instituto EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII – um representante da AMS – Associação Municipal de Suinocultores;

VIII – um representante do Sindicato Rural;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – um representante do Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias;

XI – um representante dos veículos de comunicação;

XII – um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe.

XIII – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

XIV – um representante do Conselho Municipal de Segurança;

XV – um Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ Único – Cada dos conselheiros representando a sua entidade e/ou conselho deverá apresentar seu respectivo suplente.

Subseção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 7º – As Câmaras Técnicas serão criadas à medida que forem sendo necessárias, e suas composições e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 8º – Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º – Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º – Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Seção V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º – O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ único – Cada Câmara Técnica terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

§ único – O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá autoconvocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 11 – Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ único – As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

Art. 12 – O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – FMD

Seção I Da Criação do Fundo

Art. 13 – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, destinado à capacitação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento do Município de Nova Santa Rosa.

Seção II Dos Recursos do Fundo

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão provenientes de:

I – Até 2% (dois por cento) do total das Receitas do Município de Nova Santa Rosa, resultantes de todos os impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual excetuada as decorrentes de empréstimos com finalidade específica e as receitas da Educação e da Saúde.

II – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III – captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos referente devolução de empréstimos a empresas do Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD – é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º - A receita a que se refere o inciso I será automaticamente depositada à conta do Fundo, tão logo a receita ingresse nos cofres do Município e/ou quando da apresentação de projetos específicos para tal.

Subseção I

Dos Princípios Básicos

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante

convênios por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I – preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II – maximização do retorno econômico social.

Subseção II

Da Destinação dos Recursos

Art. 16 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão destinados para:

I – financiamento de atividades nas áreas industrial, agroindustrial, comércio e de serviços do Município, observadas às prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II – custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III – estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV – contratação de pessoas para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

V – outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse ambiental, social, econômico e ambiental do Município.

§ único – São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa – CMD – elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18 – As empresas e entidades referidas no **caput** do artigo 16 desta Lei deverão estar legalmente constituídas junto à União, Estado e Município para serem beneficiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 19 – O Poder Público proporcionará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2007.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal